

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2023****PROCESSO ADM. Nº 042/2023**

OBJETO: Aquisição parcelada de serviços de lavagem dos veículos da Câmara Municipal de Piracuruca-PI, conforme especificações técnicas e quantidade estimada, em anexo.

PARECER CONCLUSIVO

Em cumprimento às determinações funcionais atinentes, esta Comissão de Licitação avaliou os autos e constatou que o rito processual administrativo para solicitação de serviços foi corretamente obedecido, com o conhecimento da autoridade administrativa legislativa, que demonstra a necessidade do procedimento para a contratação dos serviços, conforme o objeto, para atender as necessidades desta propriedade da Câmara Municipal.

O artigo 24, II, da Lei nº. 8.666/1993, com suas alterações posteriores, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor da compra for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior**, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".*

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)".

Conforme se verifica no presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, o valor a ser contratado é de R\$ 7.920,00 (sete mil e novecentos e vinte reais). Assim sendo, o valor desta dispensa está dentro dos limites legais.

Trata-se de processo de contratação de prestação de serviços praticado pelo **ME - Francisco Gabriel da Silva Azevedo (MAX BRILHO)**, CNPJ nº 49.278.837/0001-96, situada na Rua João Facundo, nº 166, Centro desta cidade de Piracuruca, que se encontra regulamente constituído e com documentação regular; que pratica preços compatível com o mercado local; que presta serviço de qualidade e com pontualidade comprovados na região central de Piracuruca.

Identificamos os requisitos essenciais indispensáveis à sua efetivação, quais sejam: a) necessidade da contratação destinada à finalidade demanda desta Câmara Municipal; b)



razão da escolha do fornecedor ou executante; e c) justificativa do preço, outra não pode ser a conclusão senão entender pela comprovada necessidade da contratação direta por dispensa de licitação, tudo em consonância com o artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Portanto, pelas razões acima expostas, somos favoráveis pela ratificação do presente processo de dispensa de licitação pela presidência deste Poder, pelo o valor total de R\$ 7.920,00, como também pela contratação da **Microempresa - Francisco Gabriel da Silva Azevedo**.

Piracuruca-PI, 27 de janeiro de 2023

José Ivane de Lima Fontinele
Presidente da CPL

Ronaldo Saraiva Peres
Membro

Larissa do Nascimento Silva
Membro